

Regras de Funcionamento do “Vale de Desconto Direto”



Vale de Desconto Direto (15€)



1 COMO UTILIZAR O VALE DE DESCONTO DIRETO

- 1.1 Para usufruir do desconto, o cliente deverá apresentar o vale de desconto direto acima identificado no ato de aquisição de produtos e/ou serviços.
- 1.2 O vale de desconto direto só poderá ser utilizado nos estabelecimentos aderentes à campanha de Natal do concelho da Ribeira Grande.
- 1.3 O vale de desconto direto tem um valor facial de 15€, e, não confere direito a troco.
- 1.4 Numa compra de valor superior a 15€ o cliente terá que pagar a diferença.
- 1.5 Numa compra de valor inferior a 15€ o vale assume o valor dessa compra.

2 INFORMAÇÕES GERAIS DO VALE DE DESCONTO DIRETO:

- 2.1 O vale de desconto direto não poderá ser trocado por dinheiro e terá que ser utilizado durante o período da campanha.
- 2.2 O vale de desconto direto não é acumulável, com qualquer outro vale da campanha da Ribeira Grande para essa transação, podendo o seu utilizador ter direito ao VALE DESCONTO da campanha que decorre no concelho.

3 REEMBOLSO AOS ESTABELECIMENTOS ADERENTES DOS VALE DE DESCONTO DIRETO:

3.1 O valor do vale de desconto direto, utilizado pelo ao cliente, será suportado pela CCIPD até 100% do valor facial ou do valor da compra quando inferior a 15€, acompanhado com o comprovativo de venda (fatura), assinado pelo cliente.

A. Os estabelecimentos aderentes durante a campanha devem enviar para a CCIPD, de modo a receberem o reembolso, a fatura assinada pelo cliente e respetivo vale de desconto direto utilizado no seu estabelecimento.

B. De modo a processar o reembolso aconselha-se uma frequência razoável, em função dos vales rececionados.

Nota: este processo não dá origem a faturação à CCIPD, como mencionado esta entidade será responsável unicamente pelo reembolso dos valores, a transação comercial é entre o utilizador do vale desconto e o estabelecimento.

4 RESPONSABILIDADE:

4.1 A organização, acompanhamento, divulgação desta iniciativa é da responsabilidade da CCIPD e do MRG.

5 CASOS OMISSOS:

5.1 Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelas entidades organizadoras (CCIPD/MRG).

6 DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 A participação na campanha implica a aceitação integral do presente Regulamento.